



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 49, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece regras excepcionais e transitórias para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT entre 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, na vigência dos [Atos Conjuntos TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020](#), e [217, de 23 de agosto de 2021](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de manutenção de serviços essenciais do Tribunal e da prestação jurisdicional em medidas que demandem urgência no período de recesso forense (art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966);

considerando as diretrizes estabelecidas pelos [Atos Conjuntos TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020](#), e [217, de 23 de agosto de 2021](#);

considerando os arts. 41, XXX, e 348 do [Regimento Interno do TST](#);

considerando a necessidade de excepcionar o art. 16 do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 22, de 28 de junho de 2018](#), em face da pandemia da Covid-19;

#### RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário no período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022 deverá ser realizada presencialmente no Tribunal, a critério e sob a responsabilidade direta da chefia imediata da respectiva unidade, que deve apreciar a necessidade do serviço e o interesse da Administração e observar o disposto no art. 5º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 22/2018](#).

§ 1º A prestação do serviço extraordinário será aferida por meio de controle

eletrônico de entrada e saída mediante sistema informatizado e atestado da chefia imediata da respectiva unidade, com observância dos protocolos estabelecidos pelos [Atos Conjuntos TST.GP.GVP.CGJT nº 316/2020](#) e [217/2021](#) e das recomendações da Secretaria de Saúde – SESAUD.

Art. 2º A solicitação para a prestação de serviço extraordinário deverá ser feita pelo titular da unidade, mediante ofício ou memorando, conforme o caso, e estar acompanhada de plano de trabalho preenchido pela unidade solicitante, contendo:

- I – descrição da situação que justifica a prestação de horas extras;
- II – indicação das tarefas a serem realizadas;
- III – períodos previstos para sua realização;
- IV – relação nominal e código dos servidores designados;
- V – indicação do responsável pela supervisão das horas extras e pelo cumprimento dos requisitos fixados neste Ato.

Art. 3º O disposto neste Ato se aplica a todos os servidores, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão, que poderão prestar serviço extraordinário conforme autorização prévia da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e**  
**do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.